

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Dos dez e oito dias de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Évora a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Dr. António Bartas Coimbra, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Góias, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escriptor das Execuções Fiscais, reunido de Secretario, foi por elle Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto (6) seis relações modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nelas constataadas a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de onze mil setecentos e trinta e nove escudos e novecentos e setenta e seis centavos, relativamente a (cento e trinta e quatro devedores, digo, a) quatrocentos e setenta e sete artigos de relaçes, assim desreminadas: três de Imposto de Custação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de trinta e um escudos e vinte e seis centavos; dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de vinte e oito escudos e oitenta e seis centavos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e sete

na importância de cento e três escudos e quarenta centavos; doze do mes-
mo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importan-
cia de quatrocentos e oitenta e nove escudos e cinquenta centavos; vinte
e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e
nove na importância de seiscentos e sessenta e nove escudos e oitenta
e cinco centavos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
e cinquenta na importância de quatrocentos e setenta e nove escudos
e vinte centavos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
cinquenta e um na importância de duzentos e um escudos; vinte e
um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois
na importância de quinhentos e setenta e sete escudos; vinte e dois
do mesmo rendimento do ano de mil (novecentos digo) novecentos e cin-
quenta e três na importância de quinhentos e oitenta e oito escu-
dos; trinta e quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
e cinquenta e quatro na importância de seiscentos e doze escudos;
setenta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cin-
quenta e cinco na importância de mil cento e vinte e cinco escudos;
sessenta e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cin-
quenta e seis na importância de novecentos e vinte e dois escudos;
sessenta e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
cinquenta e sete na importância de novecentos escudos; três do mes-
mo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na im-
portância de trinta e três escudos; quatro do mesmo rendimento do
ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de quare-
nta e quatro escudos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil
novecentos e sessenta na importância de duzentos e cinquenta e oito
escudos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
sessenta e um na importância de duzentos e catnze escudos; uma
de Spultã por transgressão do Art.º 4.º do Regulamento para liquidação
e cobrança de licenças de estabelecimento comercial e industrial de
vinte e nove de Setembro de mil novecentos e quarenta e nove do
ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de setecentos
e setenta e sete escudos e dez centavos; uma do mesmo rendimento
do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de cento
e vinte escudos e oitenta centavos; uma do mesmo rendimento do

ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importancia de mil e sessenta e sete escudos e cinquenta centavos; uma de Licença de Comercio ou Industria Grupo C do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importancia de duzentos e noventa e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importancia de setenta e quatro escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importancia de setecentos e vinte e nove escudos; duas de Licença de Comercio ou Industria Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta na importancia de cento e sessenta escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importancia de cento e noventa e cinco escudos e trinta centavos; uma de Imposto para o Serviço de Incendios sobre Estabelecimento Comercial ou Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importancia de oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importancia de dezasseis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importancia de dezasseis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importancia de dezasseis escudos; uma de Taxa de Taxa do ano de mil novecentos e cinquenta na importancia de cinco escudos e setenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importancia de dezasseis escudos e sessenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importancia de doze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importancia de oitenta escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importancia de quatrocentos e nove escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importancia de quatrocentos e quarenta escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissao, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por isso salvados os direitos deste Municipio para, dentro do prazo da prescricao, poder haver as mesmas dividas por quaisquer

sem que os ditos devedores ou seus responsáveis adquiriram. E não
havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por
encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assi-
nada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares
Bandeira, escrivão das Execuções Fiscaes, servindo de Secretario que
escrevi e tambem assino.

A Commissão
~~do~~
~~de~~
José de Sousa Soares Bandeira